

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFRPE**

**UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA**

**NOTA TÉCNICA Nº 07/2017/AUDIN/CONSU/UFRPE**

Recife - PE, 29 de agosto de 2017.

**ASSUNTO:** Monitoramento das recomendações contidas no Relatório de Auditoria AUDIN nº 06/2011.

**1 - INTRODUÇÃO**

 O presente trabalho objetivou verificar o atendimento das recomendações constantes do Relatório de Auditoria n.º 06/2011, que teve por objetivo a Auditoria de Obras do REUNI.

Para o monitoramento das recomendações desse relatório foram realizados os seguintes procedimentos: consultas ao SIAFI e ao Portal da Transparência, referentes a pagamentos e medições das obras auditadas nessa atividade; foram realizadas visitas às obras execução na UFRPE no 1.º semestre de 2017; foram expedidas Solicitações de Auditoria –SA's, através das quais foram demandadas informações aos gestores responsáveis pelo atendimento das recomendações do RA n.º 06/2011.

Após a coleta das informações obtidas conforme fontes supracitadas foram realizadas as análises no item 2 a seguir.

**2 - OCORRÊNCIAS**

**RA 06/2011 – CONSTATAÇÃO 01**

Indicação incorreta dos prazos de início e términos das obras nas respectivas placas de obras.

**RECOMENDAÇÃO 01**

Abster-se de indicar nas placas das obras quaisquer prazos diferentes daqueles definidos em contrato ou em termos aditivos.

**Manifestação do Gestor:**

*Informo que os questionamentos abaixo já foram respondidos em vários momentos. Podendo destacar a resposta dada para o PPP 08/2011, Memo NEMAM n.º 111/2015, e para a SA 44/2015, Memo NEMAM n.º 186/2015, em anexo. Aos pontos questionados pela SA, eles foram identificados com caneta marca texto no MEMO 186/2015, para facilitar a identificação da resposta.*

**Posição em:** 26/06/2017.

**Análise da Auditoria Interna:**

 Informamos que a verificação do atendimento da recomendação em tela foi realizada oportunamente quando das respostas apresentadas pelo gestor, no entanto, ao realizarmos visitas às obras vigentes à época foram constatadas as mesmas falhas, apesar do gestor encaminhar fotos anexas de algumas placas de obras. Por esse motivo, a recomendação permaneceu em aberto para novas ações de monitoramento por esta AUDIN.

Nas atividades de monitoramento deste ano (2017) em relação a esta recomendação, no entanto, não foram identificadas falhas nos registros dos prazos indicados nos prazos de obras na UFRPE e, portanto, a recomendação será considerada atendida.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação atendida.

**Identificação do Risco pela não implementação da Recomendação:** Não se aplica.

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Não se aplica.

**Prazo de Atendimento:** Não se aplica.

**RA 06/2011 – CONSTATAÇÃO 02**

Inexistência de estudos técnicos preliminares e tratamento de impacto ambiental.

**RECOMENDAÇÃO 01**

Realizar, quando da elaboração de projetos básicos, estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento de impacto(s) ambiental(ais) de seus empreendimentos, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93.

**Manifestação do Gestor:**

Foi apresentado a esta AUDIN o Memo n.º 045/2017 SEMAM-UACSA/UFRPE contendo estudos, projetos, planilhas e orçamentos realizados SEMAM/UACSA*.*

**Posição em:** 29/06/2017.

**Análise da Auditoria Interna:**

Analisamos o Memo n.º 045/2017 SEMAM-UACSA/UFRPE, dentro das competências desta Unidade de Auditoria e considerando se tratar de uma obra que está sendo realizada na modalidade de Regime Diferenciado de Contratação e consideramos, sem ultrapassar os limites técnicos de Engenharia, entretanto, observando os aspectos normativos que regulam o RDC, que a recomendação foi atendida.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação atendida.

**Identificação do Risco pela não implementação da Recomendação:** Não se aplica.

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Não se aplica.

**Prazo de Atendimento:** Não se aplica.

**RA 06/2011 – CONSTATAÇÃO 03**

Inobservância ao Art. 4.º da IN 01/2010 do MPOG.

**RECOMENDAÇÃO 01**

Observar a Instrução Normativa n.º 01/2010 – SLTI/MPOG, especificamente em seu Art. 4.º, quando da elaboração de projetos básicos e executivos para contratação de serviços de engenharia ou de obras públicas a fim de atender a esse Instrumento Normativo, bem como ao Inciso VII, Art. 12, da Lei n.º 8.666/93.

**Manifestação do Gestor:**

Para monitoramento do atendimento desta recomendação foram realizadas visitas às obras em execução na sede da UFRPE, em Dois Irmãos, no 1.º semestre de 2017.

**Posição em:** 30/06/2017.

**Análise da Auditoria Interna:**

Ao visitar as obras em execução na sede da UFRPE (Dois Irmãos), no primeiro semestre de 2017, observou-se que as obras de engenharia estão sendo executadas de modo que são observados os aspectos de sustentabilidade. Foram observados sistemas eficientes de iluminação, projetos de iluminação, sensores de presença e sistemas eficientes de consumo de água. Consideramos, portanto, que a recomendação foi atendida.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação atendida.

**Identificação do Risco pela não implementação da Recomendação:** Não se aplica.

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Não se aplica.

**Prazo de Atendimento:** Não se aplica.

**RA 06/2011 – CONSTATAÇÃO 04**

Inobservância dos requisitos de segurança, funcionalidade, interesse público, emprego de mão de obra e material local, saúde e segurança do trabalho, e infra-estrutura e acessibilidade.

**RECOMENDAÇÃO 01**

Observar quando da elaboração de seus Projetos Básico e/ou Executivo, os requisitos de segurança, funcionalidade e adequação ao interesse público, economia na execução, conservação e operação, possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação, facilidade na execução, conservação e operação sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço e adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas, instituídos pela Lei n.º 8.666/93, em seu Art. 12.

**Manifestação do Gestor:**

Para monitoramento do atendimento desta recomendação foram realizadas visitas às obras em execução na sede da UFRPE, em Dois Irmãos, no 1.º semestre de 2017.

**Posição em:** 30/06/2017.

**Análise da Auditoria Interna:**

Ao visitar as obras em execução na sede da UFRPE (Dois Irmãos), no primeiro semestre de 2017, foi verificado que as obras observam requisitos de segurança e funcionalidade, adequação ao interesse público, apresentam característica de durabilidade e, portanto, a recomendação foi considerada atendida.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação atendida.

**Identificação do Risco pela não implementação da Recomendação:** Não se aplica.

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Não se aplica.

**Prazo de Atendimento:** Não se aplica.

**RA 06/2011 – CONSTATAÇÃO 05**

Ausência de Alvará concedido pelas Prefeituras onde as obras estão sendo realizadas.

**RECOMENDAÇÃO 01**

Agilizar a regularização de registro em cartório dos imóveis Institucionais a fim de obter licenciamento concedido pela Prefeitura quando da realização de obras ou serviços de engenharia.

**Manifestação do Gestor:**

O atendimento desta recomendação depende da regularização do registro civil patrimonial da UFRPE.

**Posição em:** 30/06/2017.

**Análise da Auditoria Interna:**

Esta recomendação permanece pendente de atendimento, haja vista que a regularização do registro imobiliário da UFRPE ainda encontra-se em tramitação. Recomendamos que a UFRPE dedique uma atenção especial ao desembaraço do registro imobiliário, face as implicações que a ausência dessa regularização proporciona às ações dessa IFES, como por exemplo a execução de obras e serviços de engenharia sem as devidas autorizações (alvarás/licenças) dos órgãos competentes para instalação e início dessas obras/serviços. Fica mantida, portanto, a recomendação.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação reiterada pela não implementação plena.

**1 Identificação do Risco pela não implementação da Recomendação:**

Possibilidade de não obtenção de licenciamento(s) para execução de novas obras na UFRPE.

Possibilidade de Interdição das obras em execução na UFRPE.

**CLASSIFIcação do NÍVEL DE Risco**

Nível de probabilidade (identificado pela AUDIN) = **Médio**

Nível de impacto (identificado pela AUDIN) = **Alto**

Nível de Risco = **Alto**

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Alto.

**Prazo de Atendimento:** Imediato.

Nota 1: A classificação do nível de risco é realizada no Relatórios de Auditoria – RA da AUDIN, entretanto, para os RA’s antigos, nos quais não haviam sidos classificados os riscos pelo não atendimento da recomendação, esse procedimento é realizado nas próprias Notas Técnicas quando da realização de uma atividade de monitoramento dessas recomendações. A metodologia adotada para a classificação do nível de riscos é a mesma adotada nos RA’s. Para verificação da metodologia, vide Relatórios da AUDIN.

**RA 06/2011 – CONSTATAÇÃO 09**

Orçamento de itens em conjunto.

**RECOMENDAÇÃO 01**

Orçar itens separadamente conforme tabela SINAPI a fim de tornar os preços individuais conhecidos ou realizar o orçamento através de composições e individualizando os itens e referenciando-os conforme a tabela SINAPI, quando for o caso.

**Manifestação do Gestor:**

O atendimento desta recomendação foi verificado através da análise de novos orçamentos realizados pela UFRPE para as obras em execução no 1.º semestre de 2017.

**Posição em:** 30/06/2017.

**Análise da Auditoria Interna:**

Ao analisar os orçamentos das obras em execução na seda da UFRPE (Dois Irmãos), no 1.º semestre de 2017, não foram identificados itens sendo orçados em conjunto. Observamos a identificação dos itens orçados conforme tabela SINAPI, ou composições com identificações individuais dos itens orçados. Consideramos, portanto, a recomendação atendida.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação Atendida.

**Identificação do Risco pela não implementação da Recomendação:** Não se aplica.

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Não se aplica.

**Prazo de Atendimento:** Não se aplica.

**RA 06/2011 – CONSTATAÇÃO 10**

Itens orçados na obra da UAST sem referência à tabela SINAPI e sem referência formal a alguma tabela aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal.

**RECOMENDAÇÃO 01**

Abstenha-se a UFRPE de realizar orçamento para obras públicas e serviços de engenharia sem base em composições de custos unitários, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantidas e divulgadas na internet pela Caixa Econômica Federal.

**Manifestação do Gestor:**

O atendimento desta recomendação foi verificado através da análise de novos orçamentos realizados pela UFRPE para as obras em execução no 1.º semestre de 2017.

**Posição em:** 30/06/2017.

**Análise da Auditoria Interna:**

Ao analisar os orçamentos das obras em execução na seda da UFRPE (Dois Irmãos), no 1.º semestre de 2017, não foram identificados itens que não observassem a tabela SIANPI/SICRO, conforme LDO vigente. Consideramos, portanto, a recomendação atendida.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação Atendida.

**Identificação do Risco pela não implementação da Recomendação:** Não se aplica.

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Não se aplica.

**Prazo de Atendimento:** Não se aplica.

**RA 06/2011 – CONSTATAÇÃO 11**

Sobrepreço / Superfaturamento (Obras da UAST – Contrato n.º 03/2011);

**RECOMENDAÇÃO 01**

Proceder à compensação dos valores demonstrados na Tabela 01 acima no pagamento a ser realizado à empresa contratada, conforme prazo determinado pela Administração Superior.

**Manifestação do Gestor:**

Na análise feita pelo NEMAM constatou-se que os preços indicados na tabela feita pela auditoria estavam errados. Assim, foram avaliados os preços licitados, contratados e os indicados na tabela SINAPI utilizada, ou seja, Junho de 2010. Dessa forma, percebe-se que os preços contratados são menores ou iguais à mediana de seus componentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice da Construção Civil – SINAPI, mantida e divulgadas na internet pela Caixa Econômica Federal, conforme tabela apresentada.

**Posição em:** 30/06/2017.

**Análise da Auditoria Interna:**

Na análise feita pela AUDIN constatou-se que os preços indicados na tabela feita pelo NEMAM estavam errados, pois o orçamento-base em questão data de setembro de 2010, o qual deveria ter por base a tabela SINAPI do mês de agosto de 2010, e não do mês de junho de 2010. Assim sendo, fica mantida a recomendação.

O NEMAM apresentou a mesma resposta para esta recomendação apesar da Unidade de Auditoria Interna já ter apresentado análise em 09/03/2016, através da Nota Técnica n. 05/2016/AUDIN/CONSU/UFRPE, acerca do não atendimento da recomendação pelos motivos acima expostos.

Fica mantida, portanto, a recomendação para posterior monitoramento por parte da AUDIN.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação reiterada pela não implementação plena.

**1 Identificação do Risco pela não implementação da Recomendação:**

Possibilidade de prejuízo ao erário.

**CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO**

Nível de probabilidade (identificado pela AUDIN) = **Alto**

Nível de impacto (identificado pela AUDIN) = **Alto**

Nível de Risco = **Alto**

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Alto.

**Prazo de Atendimento:** Imediato.

Nota 1: A classificação do nível de risco é realizada no Relatórios de Auditoria – RA da AUDIN, entretanto, para os RA’s antigos, nos quais não haviam sidos classificados os riscos pelo não atendimento da recomendação, esse procedimento é realizado nas próprias Notas Técnicas quando da realização de uma atividade de monitoramento dessas recomendações. A metodologia adotada para a classificação do nível de riscos é a mesma adotada nos RA’s. Para verificação da metodologia, vide Relatórios da AUDIN.

**RA 06/2011 – CONSTATAÇÃO 11**

Sobrepreço / Superfaturamento (Obras da UAST – Contrato n.º 03/2011);

**RECOMENDAÇÃO 02**

Proceder à correção dos valores demonstrados na Tabela 02 acima, através de Termo Aditivo, antes da execução e do pagamento dos referidos serviços/obras.

**Manifestação do Gestor:**

Na análise feita pelo NEMAM constatou-se que os preços indicados na tabela feita pela auditoria estavam errados. Assim, foram avaliados os preços licitados, contratados e os indicados na tabela SINAPI utilizada, ou seja, Junho de 2010. Dessa forma, percebe-se que os preços contratados são menores ou iguais à mediana de seus componentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice da Construção Civil – SINAPI, mantida e divulgadas na internet pela Caixa Econômica Federal, conforme tabela apresentada.

**Posição em:** 30/06/2017.

**Análise da Auditoria Interna:**

Na análise feita pela AUDIN constatou-se que os preços indicados na tabela feita pelo NEMAM estavam errados, pois o orçamento-base em questão data de setembro de 2010, o qual deveria ter por base a tabela SINAPI do mês de agosto de 2010, e não do mês de junho de 2010. Assim sendo, fica mantida a recomendação.

O NEMAM apresentou a mesma resposta para esta recomendação apesar da Unidade de Auditoria Interna já ter apresentado análise em 09/03/2016, através da Nota Técnica n. 05/2016/AUDIN/CONSU/UFRPE, acerca do não atendimento da recomendação pelos motivos acima expostos.

Fica mantida, portanto, a recomendação para posterior monitoramento por parte da AUDIN.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação reiterada pela não implementação plena.

**1 Identificação do Risco pela não implementação da Recomendação:**

Possibilidade de prejuízo ao erário.

**CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO**

Nível de probabilidade (identificado pela AUDIN) = **Alto**

Nível de impacto (identificado pela AUDIN) = **Alto**

Nível de Risco = **Alto**

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Alto.

**Prazo de Atendimento:** Imediato.

Nota 1: A classificação do nível de risco é realizada no Relatórios de Auditoria – RA da AUDIN, entretanto, para os RA’s antigos, nos quais não haviam sidos classificados os riscos pelo não atendimento da recomendação, esse procedimento é realizado nas próprias Notas Técnicas quando da realização de uma atividade de monitoramento dessas recomendações. A metodologia adotada para a classificação do nível de riscos é a mesma adotada nos RA’s. Para verificação da metodologia, vide Relatórios da AUDIN.

**RA 06/2011 – CONSTATAÇÃO 11**

Sobrepreço / Superfaturamento (Obras da UAST – Contrato n.º 03/2011);

**RECOMENDAÇÃO 03**

Abster-se de orçar e/ou pagar serviços de engenharia ou obras com preços divergentes aos constantes da tabela SINAPI, ou de tabela(s) aprovada(s) por órgão ou entidade da administração pública federal.

**Manifestação do Gestor:**

*"O NEMAM utiliza, em todos os seus orçamentos, a base de preços prevista no Decreto 7.983/2013 e, na ausência de serviços e insumos nela previstos, são utilizados fontes subsidiárias, conforme previsão no respectivo decreto. Com relação aos valores previstos na tabela SINAPI, desta forma, esta recomendação deixa de ter sentido."*

**Posição em:** 30/06/2017.

**Análise da Auditoria Interna:**

Ao analisar os orçamento das obras em execução no 1.º semestre de 2017, não foram identificados itens orçados em desacordo com a tabela SINAPI. Considera-se, portanto, que esta recomendação foi atendida.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação Atendida.

**Identificação do Risco pela não implementação da Recomendação:** Não se aplica.

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Não se aplica.

**Prazo de Atendimento:** Não se aplica.

**RA 06/2011 – CONSTATAÇÃO 12**

Orçamento incorreto de serviço/obra para construção de mastro (obras na UAST).

**RECOMENDAÇÃO 01**

Corrigir o orçamento em seu item 12.04 (Mastro em tubo de aço galvanizado) antes da execução e do pagamento dos serviços a fim de verificar a composição dos custos e do valor orçado.

**Manifestação do Gestor:**

*Este item não foi executado e não foi pago, conforme último boletim (BM 02) de medição realizado, indicado abaixo. (Cópia anexa à resposta do NEMAM).*

**Posição em:** 30/06/2017.

**Análise da Auditoria Interna:**

Apesar do NEMAM não ter procedido à correção recomendada por esta AUDIN, verifica-se que o item analisado não foi executado, conforme Boletim de Medição apresentado pelo NEMAM. Considerando, ainda, que o referido contrato encontra-se extinto esta recomendação será cancelada por perda de objeto.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação Cancelada.

**Identificação do Risco pela não implementação da Recomendação:** Não se aplica.

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Não se aplica.

**Prazo de Atendimento:** Não se aplica.

**RA 06/2011 – CONSTATAÇÃO 13**

Ausência do Engenheiro da empresa responsável pela execução no local da obra;

**RECOMENDAÇÃO 01**

Exigir da empresa o cumprimento do contrato firmado, quanto à presença de Engenheiro ou Arquiteto no local da obra;

**Manifestação do Gestor:**

*"Em virtude de a UFRPE não mais possuir relação contratual com a empresa Lotus, não há como exigir tal solicitação."*

**Posição em:** 30/06/2017.

**Análise da Auditoria Interna:**

Dada a extinção do Contrato da UFRPE com a empresa Lotus, realmente não será mais possível atender à recomendação. Registre-se, apenas, que a recomendação não foi atendida pelo Gestor, que permaneceu inerte até a extinção do Contrato. A presente recomendação será cancelada.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação Cancelada.

**Identificação do Risco pela não implementação da Recomendação:** Não se aplica.

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Não se aplica.

**Prazo de Atendimento:** Não se aplica.

**RA 06/2011 – CONSTATAÇÃO 13**

Ausência do Engenheiro da empresa responsável pela execução no local da obra;

**RECOMENDAÇÃO 02**

Caso a empresa permaneça na infração contratual, adotar as sanções previstas no contrato e em lei.

**Manifestação do Gestor:**

*"Em virtude de a UFRPE não mais possuir relação contratual com a empresa Lotus, não há como exigir tal solicitação."*

**Posição em:** 30/06/2017.

**Análise da Auditoria Interna:**

Dada a extinção do Contrato da UFRPE com a empresa Lotus, realmente não será mais possível atender à recomendação. Registre-se, apenas, que a recomendação não foi atendida pelo Gestor, que permaneceu inerte até a extinção do Contrato. A presente recomendação será cancelada.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação Cancelada.

**Identificação do Risco pela não implementação da Recomendação:** Não se aplica.

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Não se aplica.

**Prazo de Atendimento:** Não se aplica.

**RA 06/2011 – CONSTATAÇÃO 14**

Descrições genéricas nos diários de obra;

**RECOMENDAÇÃO 01**

Registrar as anotações no diário de obras com clareza e com o detalhamento necessário ao acompanhamento da evolução das obras e serviços, bem como para fins de controle.

**Manifestação do Gestor:**

*"O NEMAM tem orientado fiscais e gestores para evitar descrições genéricas nos diários de obras e que indiquem os serviços que estão sendo executados, de maneira clara, bem como informaçoes importantes como n.º de funcionários, clima, alterações diversas, etc. No entanto, expressões como: continuação dos serviços executados no dia anterior, não impede que se conheçam os serviços desde que anteriormente tenham sido indicados, com clareza, os serviços em executados."*

**Posição em:** 30/06/2017.

**Análise da Auditoria Interna:**

Ao verificar os diários das obras em execução no primeiro semestre d 2017, não foram observadas falhas nos registros. Os livros encontram-se de posse dos engenheiros fiscais da UFRPE. Consideramos, portanto, que esta recomendação foi atendida.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação Atendida.

**Identificação do Risco pela não implementação da Recomendação:** Não se aplica.

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Não se aplica.

**Prazo de Atendimento:** Não se aplica.

**RA 06/2011 – CONSTATAÇÃO 15**

Pagamento antecipado de itens orçados, ainda não totalmente realizados;

**RECOMENDAÇÃO 01**

Abstenha-se a UFRPE de orçar, conjuntamente, itens que podem ser detalhados em serviços e insumos.

Ressalte-se que esses serviços e insumos devem ter base em composições de custos unitários, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantidas e divulgadas na internet, pela Caixa Econômica Federal.

**Manifestação do Gestor:**

O atendimento desta recomendação foi verificado através da análise de novos orçamentos realizados pela UFRPE para as obras em execução no 1.º semestre de 2017.

**Posição em:** 30/06/2017.

**Análise da Auditoria Interna:**

Ao analisar os orçamentos das obras em execução na seda da UFRPE (Dois Irmãos), no 1.º semestre de 2017, não foram identificados itens sendo orçados em conjunto. Observamos a identificação dos itens orçados conforme tabela SINAPI, ou composições com identificações individuais dos itens orçados. Consideramos, portanto, a recomendação atendida.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação Atendida.

**Identificação do Risco pela não implementação da Recomendação:** Não se aplica.

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Não se aplica.

**Prazo de Atendimento:** Não se aplica.

**RA 06/2011 – CONSTATAÇÃO 15**

Pagamento antecipado de itens orçados, ainda não totalmente realizados;

**RECOMENDAÇÃO 02**

Abstenha-se a UFRPE de atestar e pagar serviços ou insumos, ou obras, ou outras despesas sem a total execução da mesma, observando sempre as quantidades e as qualidades orçadas, licitadas e empenhadas.

**Manifestação do Gestor:**

O atendimento desta recomendação foi verificado através da análise de novos orçamentos realizados pela UFRPE para as obras em execução no 1.º semestre de 2017.

**Posição em:** 30/06/2017.

**Análise da Auditoria Interna:**

Ao analisar os orçamentos e realizar visita às obras em execução na seda da UFRPE (Dois Irmãos), no 1.º semestre de 2017, não foram verificados casos de pagamentos sem a respectiva execução da obra/serviço de engenharia. Consideramos, portanto, a recomendação atendida.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação Atendida.

**Identificação do Risco pela não implementação da Recomendação:** Não se aplica.

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Não se aplica.

**Prazo de Atendimento:** Não se aplica.

**RA 06/2011 – CONSTATAÇÃO 16**

Não utilização de EPI’s;

**RECOMENDAÇÃO 01**

Exigir da contratada o cumprimento das normas de segurança de trabalho, através de Notificação(ões).

**Manifestação do Gestor:**

O atendimento desta recomendação foi verificado através de visita às obras em execução na sede da UFRPE (Dois Irmãos) no primeiro semestre de 2017.

**Posição em:** 30/06/2017.

**Análise da Auditoria Interna:**

A AUDIN verificou, nas visitas realizadas às obras e serviços de engenharia, que os funcionários das empresas contratadas utilizavam EPI durante a execução das obras ou serviços de engenharia contratados pela UFRPE.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação Atendida.

**Identificação do Risco pela não implementação da Recomendação:** Não se aplica.

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Não se aplica.

**Prazo de Atendimento:** Não se aplica.

**RA 06/2011 – CONSTATAÇÃO 16**

Não utilização de EPI’s;

**RECOMENDAÇÃO 02**

Caso a empresa não atenda às normas de segurança do trabalho, mesmo após a(s) notificação(ões) desta UFRPE, adotar as medidas contratuais e legais cabíveis, sempre observando os devidos pareceres jurídicos.

**Manifestação do Gestor:**

O atendimento desta recomendação foi verificado através de visita às obras em execução na sede da UFRPE (Dois Irmãos) no primeiro semestre de 2017.

**Posição em:** 30/06/2017.

**Análise da Auditoria Interna:**

Além do contrato com a empresa A AUDIN verificou, nas visitas realizadas às obras e serviços de engenharia, que os funcionários das empresas contratadas utilizavam EPI durante a execução das obras ou serviços de engenharia contratados pela UFRPE.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação Atendida.

**Identificação do Risco pela não implementação da Recomendação:** Não se aplica.

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Não se aplica.

**Prazo de Atendimento:** Não se aplica.

**RA 06/2011 – CONSTATAÇÃO 17**

Falha técnica no planejamento do estacionamento;

**RECOMENDAÇÃO 01**

Proceder à correção da rede de distribuição de energia dentro do campus da UAST, especificamente com a retirada do referido poste e alocação do mesmo em local planejado e tecnicamente correto.

**Manifestação do Gestor:**

*"O poste estava em área destinada para alocação de vagas de estacionamento de veículos e que poderia ser pintado, ao seu redor, de zebrado, sem qualquer prejuízo e sem haver qualquer comprometimento de ordem técnica. De qualquer forma, o poste foi retirado pela Celpe (rede da Concessionária), conforme registro fotográfico indicado abaixo."*

**Posição em:** 30/06/2017.

**Análise da Auditoria Interna:**

Devido à falha no planejamento da obra o referido poste causava uma condição de insegurança aos transeuntes do local. Apesar dos transtornos possivelmente causados pela referida falha de planejamento, considerando a realocação do poste, conforme demonstrado pelo NEMAM, considera-se a recomendação atendida.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação Atendida.

**Identificação do Risco pela não implementação da Recomendação:** Não se aplica.

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Não se aplica.

**Prazo de Atendimento:** Não se aplica.

**RA 06/2011 – CONSTATAÇÃO 18**

Insegurança em pontos de instalações elétricas e em área de corte e confecção de formas de madeira.

**RECOMENDAÇÃO 01**

Exigir imediatamente da contratada o cumprimento das normas de segurança no ambiente de trabalho, quando das instalações provisórias de energia e de cortes de materiais.

**Manifestação do Gestor:**

*"Em virtude de a UFRPE não mais possuir relação contratual com a empresa Lotus, não há como exigir essa solicitação.*

*No entanto, é praxe do NEMAM exigir da contratada o cumprimento das condições de segurança e, eventualmente, ter participação da equipe de engenharia de segurança de trabalho do departamento de Qualidade de Vida, a qual possui formação específica para avaliar os riscos e propor soluções."*

**Posição em:** 30/06/2017.

**Análise da Auditoria Interna:**

Em visita às obras em execução na sede da UFRPE (Dois Irmãos), no primeiro semestre de 2017, não se observou condições de insegurança, quanto aos pontos de energia elétrica e de corte de materiais, nas instalações provisórias das empresas contratadas. Vale ressaltar que a visita foi realizada por Auditor da AUDIN e que o mesmo apenas utilizou-se da observação para verificar o atendimento desta recomendação, mesmo critério utilizado para que a constatação da condição de insegurança fosse registrada. Considera-se, então, que a recomendação foi atendida.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação Atendida.

**Identificação do Risco pela não implementação da Recomendação:** Não se aplica.

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Não se aplica.

**Prazo de Atendimento:** Não se aplica.

**RA 06/2011 – CONSTATAÇÃO 19**

Liquidação e pagamento de despesas sem comprovação da composição dos valores referentes a serviços e obras de engenharia.

**RECOMENDAÇÃO 01**

Exigir através de Engenheiro Fiscal responsável pela obra, que a empresa contratada identifique as atividades realizadas conforme medições, através de documento hábil, em serviços e obras de engenharia, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas, para análise e posterior “Atesto” desse profissional.

**Manifestação do Gestor:**

*"Conforme recomendação desta diretoria, os fiscais e gestores foram orientados para não indicarem o código CNAE dos itens em seus boletins de medição, em virtude de a classificação não ser tão simples e que a classificação incorreta poderia acarretar em retenções indevidas.*

*Desse modo, como não existe legislação que obrigue os servidores a procederem esta classificação bem como que obrigue as empresas de fazê-la, fica à cargo dos fiscais e gestores selecionar qual caminho a seguir."*

**Posição em:** 30/06/2017.

**Análise da Auditoria Interna:**

Esta recomendação viabiliza a verificação da classificação dos serviços e das obras de engenharia para fins de atendimento à legislação tributária, quando as empresas contratadas solicitam que não sejam realizadas retenções sobre as obras de engenharia por elas executadas.

Considerando que o profissional competente para verificação dessa classificação é o Engenheiro, ou outro profissional legalmente habilitado que possua também essa competência, caso a empresa solicite a referida isenção (tributária) sobre os valores que lhes são devidos referentes à execução de obras de engenharia, esse profissional, quando investido da condição de fiscal de obra.

Nesse sentido, fica mantida a recomendação como pendente de implementação.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação reiterada pela não implementação plena.

**1 Identificação do Risco pela não implementação da Recomendação:**

Possibilidade de execução de retenções e recolhimento de INSS em valores inferiores aos devidos.

**CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO**

Nível de probabilidade (identificado pela AUDIN) = **Alto**

Nível de impacto (identificado pela AUDIN) = **Médio**

Nível de Risco = **Alto**

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Alto.

**Prazo de Atendimento:** Imediato.

Nota 1: A classificação do nível de risco é realizada no Relatórios de Auditoria – RA da AUDIN, entretanto, para os RA’s antigos, nos quais não haviam sidos classificados os riscos pelo não atendimento da recomendação, esse procedimento é realizado nas próprias Notas Técnicas quando da realização de uma atividade de monitoramento dessas recomendações. A metodologia adotada para a classificação do nível de riscos é a mesma adotada nos RA’s. Para verificação da metodologia, vide Relatórios da AUDIN.

**RA 06/2011 – CONSTATAÇÃO 19**

Liquidação e pagamento de despesas sem comprovação da composição dos valores referentes a serviços e obras de engenharia.

**RECOMENDAÇÃO 03**

Realizar análise nos boletins da 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª medições, as quais são referentes às Notas Fiscais 353, 354, 355, 356 e 357, para verificação e confirmação dos valores referentes a serviços de engenharia e obras pagos através dessas Notas Fiscais, a fim de proceder às correções das retenções e recolhimentos de INSS.

**Manifestação do Gestor:**

*“Em 25/06/2015 a Gerência de Contabilidade e Finanças encaminhou através do Processo 23082.011377/2015 resposta a manifestação acima, onde foi ressaltada a necessidade de apresentação das notas fiscais com os respectivos CNAES.*

*Porém, após essa data, ocorreu uma reunião nesta Gerência com a presença do Gerente de Contabilidade e Finanças, o Auditor Interno desta Instituição e um representante do Departamento de Finanças responsável pela contabilização de notas fiscais relativas a obras e serviços de engenharia, onde ficou decidido que só seria exigida a apresentação do CNAE nos casos em que a empresa solicitasse a não retenção do INSS, com base na IN 971/2009.”*

**Posição em:** 29/08/2017.

**Análise da Auditoria Interna:**

De fato houve uma reunião e a conclusão foi exatamente o que o gestor afirmara em sua resposta. Entretanto, no caso em tela, houve a solicitação da não retenção do INSS e assim foi procedido pela GCF conforme documentos apresentados pela empresa oportunamente. A presente recomendação, portanto, orienta que seja procedida uma verificação e confirmação dos valores referentes a serviços de engenharia e obras pagos através dessas Notas Fiscais, a fim de proceder às correções das retenções e recolhimentos de INSS, caso sejam necessárias. Fica mantida a recomendação.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação reiterada pela não implementação plena.

**1 Identificação do Risco pela não implementação da Recomendação:**

Possibilidade de ter sido realizada retenção e recolhimento de INSS em valor inferior ao devido.

**CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO**

Nível de probabilidade (identificado pela AUDIN) = **Alto**

Nível de impacto (identificado pela AUDIN) = **Médio**

Nível de Risco = **Alto**

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Alto.

**Prazo de Atendimento:** Imediato.

Nota 1: A classificação do nível de risco é realizada no Relatórios de Auditoria – RA da AUDIN, entretanto, para os RA’s antigos, nos quais não haviam sidos classificados os riscos pelo não atendimento da recomendação, esse procedimento é realizado nas próprias Notas Técnicas quando da realização de uma atividade de monitoramento dessas recomendações. A metodologia adotada para a classificação do nível de riscos é a mesma adotada nos RA’s. Para verificação da metodologia, vide Relatórios da AUDIN.

**RA 06/2011 – CONSTATAÇÃO 21**

Itens orçados em obra da UAG sem referência à tabela SINAPI e sem referência formal a alguma tabela aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal.

**RECOMENDAÇÃO 01**

Abstenha-se a UFRPE de realizar orçamento para obras públicas e serviços de engenharia sem base em composições de custos unitários, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantidas e divulgadas na internet, pela Caixa Econômica Federal.

**Manifestação do Gestor:**

O atendimento desta recomendação foi verificado através da análise de novos orçamentos realizados pela UFRPE para as obras em execução no 1.º semestre de 2017.

**Posição em:** 30/06/2017.

**Análise da Auditoria Interna:**

Ao analisar os orçamentos das obras em execução na seda da UFRPE (Dois Irmãos), no 1.º semestre de 2017, não foram identificados itens que não observassem a tabela SIANPI/SICRO, conforme LDO vigente. Consideramos, portanto, a recomendação atendida.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação Atendida.

**Identificação do Risco pela não implementação da Recomendação:** Não se aplica.

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Não se aplica.

**Prazo de Atendimento:** Não se aplica.

**RA 06/2011 – CONSTATAÇÃO 22**

Incorreção em valor orçado para o item 12.08.01, constante da composição I0118 (Registro de gaveta).

**RECOMENDAÇÃO 01**

Corrigir o orçamento da Construção do bloco 2 da sala de professores da UAG, especificamente no item 12.08.01 (Registro de gaveta) observando a tabela SINAPI, na data referência da elaboração do orçamento.

**Manifestação do Gestor:**

*"Conforme último boletim de medição exibido abaixo, este item foi retirado da planilha através de termo aditivo."*

**Posição em:** 30/06/2017.

**Análise da Auditoria Interna:**

O NEMAM apresentou cópia do último boletim de medição da obra, no qual não constava o item que carecia de correção de seu preço em observância à tabela SINAPI, na data referência da elaboração do orçamento. Considera-se, portanto, que a presente recomendação foi atendida.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação Atendida.

**Identificação do Risco pela não implementação da Recomendação:** Não se aplica.

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Não se aplica.

**Prazo de Atendimento:** Não se aplica.

**RA 06/2011 – CONSTATAÇÃO 22**

Incorreção em valor orçado para o item 12.08.01, constante da composição I0118 (Registro de gaveta).

**RECOMENDAÇÃO 02**

Notificar a empresa contratada para que a mesma proceda à correção do preço ofertado para o item 12.08.01 (Registro de gaveta), observando o valor correto no orçamento da UFRPE e a tabela SINAPI na data de referência para elaboração do orçamento.

**Manifestação do Gestor:**

*"Conforme último boletim de medição exibido abaixo, este item foi retirado da planilha através de termo aditivo."*

**Posição em:** 30/06/2017.

**Análise da Auditoria Interna:**

O NEMAM apresentou cópia do último boletim de medição da obra, no qual não constava o item que carecia de correção de seu preço em observância à tabela SINAPI, na data referência da elaboração do orçamento. Considera-se, portanto, que esta recomendação perdeu seu objeto e será cancelada.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação Cancelada.

**Identificação do Risco pela não implementação da Recomendação:** Não se aplica.

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Não se aplica.

**Prazo de Atendimento:** Não se aplica.

**RA 06/2011 – CONSTATAÇÃO 22**

Incorreção em valor orçado para o item 12.08.01, constante da composição I0118 (Registro de gaveta).

**RECOMENDAÇÃO 03**

Abstenha-se a UFRPE de efetuar o pagamento do referido item antes da correção do valor orçado, conforme Recomendação 1.

**Manifestação do Gestor:**

*"Conforme último boletim de medição exibido abaixo, este item foi retirado da planilha através de termo aditivo."*

**Posição em:** 30/06/2017.

**Análise da Auditoria Interna:**

O NEMAM apresentou cópia do último boletim de medição da obra, no qual não constava o item que carecia de correção de seu preço em observância à tabela SINAPI, na data referência da elaboração do orçamento. Considera-se, portanto, que esta recomendação perdeu seu objeto e será cancelada.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação Cancelada.

**Identificação do Risco pela não implementação da Recomendação:** Não se aplica.

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Não se aplica.

**Prazo de Atendimento:** Não se aplica.

**RA 06/2011 – CONSTATAÇÃO 23**

Admissibilidade indevida de correção em Nota Fiscal.

**RECOMENDAÇÃO 01**

Proceder à análise da diferença entre os valores retido e recolhido e o devido, e efetuar o recolhimento da diferença, de acordo com a competência correta, observando os acréscimos moratórios.

**Manifestação do Gestor:**

*“Considerando o decurso de prazo deste fato, considerando-se também até a presente data não ter havido nenhuma cobrança pela Prefeitura referente a este recolhimento, esta Gerência de Contabilidade e Finanças não vislumbra pendência em relação a este recolhimento junto à Prefeitura. Contudo, implementará uma rotina de controle de juros e multas sobre recolhimentos tributários conforme portaria a ser instituída pela PROAD (modelo anexo), a fim de evitar situações semelhantes.*

*A GCF formalizou através do processo 23082.012247/2017-68 a rotina de controle de juros e multas sobre recolhimentos tributários, a ser analisada pela PROAD.*

*A rotina já havia sido encaminhada para a PROAD em 2015 apenas por meio de e-mail institucional, então foi formalizado o processo -12247/2017-68 solicitando posicionamento para que se possa implantar as medidas necessárias.”*

**Posição em:** 29/08/2017.

**Análise da Auditoria Interna:**

O gestor ainda não obteve aprovação para as medidas de controle de juros e multas sobre recolhimentos tributários, conforme respostas apresentadas anteriormente. Também, não verificou a diferença entre o valor recolhido e o valor devido, bem como não efetuou o recolhimento desse valor da diferença até o presente momento. A recomendação não foi atendida.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação reiterada pela não implementação plena.

**1 Identificação do Risco pela não implementação da Recomendação:**

Possibilidade de incorrer em recebimento de multa pelo órgão de fiscalização competente.

**CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO**

Nível de probabilidade (identificado pela AUDIN) = **Alto**

Nível de impacto (identificado pela AUDIN) = **Médio**

Nível de Risco = **Alto**

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Alto.

**Prazo de Atendimento:** Imediato.

Nota 1: A classificação do nível de risco é realizada no Relatórios de Auditoria – RA da AUDIN, entretanto, para os RA’s antigos, nos quais não haviam sidos classificados os riscos pelo não atendimento da recomendação, esse procedimento é realizado nas próprias Notas Técnicas quando da realização de uma atividade de monitoramento dessas recomendações. A metodologia adotada para a classificação do nível de riscos é a mesma adotada nos RA’s. Para verificação da metodologia, vide Relatórios da AUDIN.

**RA 06/2011 – CONSTATAÇÃO 24**

Recolhimento incorreto de Imposto Sobre Serviços.

**RECOMENDAÇÃO 01**

Proceder análise dos valores pagos referentes ao ISS das Notas Fiscais n.º 246 e 247, e recolher os valores corretos observando as devidas competências e acréscimos moratórios.

**Manifestação do Gestor:**

*“Considerando o decurso de prazo deste fato, considerando-se também até a presente data não ter havido nenhuma cobrança pela Prefeitura referente a este recolhimento, esta Gerência de Contabilidade e Finanças não vislumbra pendência em relação a este recolhimento junto à Prefeitura. Contudo, implementará uma rotina de controle de juros e multas sobre recolhimentos tributários conforme portaria a ser instituída pela PROAD (modelo anexo), a fim de evitar situações semelhantes.*

*A GCF formalizou através do processo 23082.012247/2017-68 a rotina de controle de juros e multas sobre recolhimentos tributários, a ser analisada pela PROAD.*

*A rotina já havia sido encaminhada para a PROAD em 2015 apenas por meio de e-mail institucional, então foi formalizado o processo -12247/2017-68 solicitando posicionamento para que se possa implantar as medidas necessárias.”*

**Posição em:** 29/08/2017.

**Análise da Auditoria Interna:**

O gestor ainda não obteve aprovação para as medidas de controle de juros e multas sobre recolhimentos tributários, conforme respostas apresentadas anteriormente. Também, não verificou a diferença entre o valor recolhido e o valor devido, bem como não efetuou o recolhimento desse valor da diferença até o presente momento. A recomendação não foi atendida.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação reiterada pela não implementação plena.

**1 Identificação do Risco pela não implementação da Recomendação:**

Possibilidade de incorrer em recebimento de multa pelo órgão de fiscalização competente.

**CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO**

Nível de probabilidade (identificado pela AUDIN) = **Alto**

Nível de impacto (identificado pela AUDIN) = **Médio**

Nível de Risco = **Alto**

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Alto.

**Prazo de Atendimento:** Imediato.

Nota 1: A classificação do nível de risco é realizada no Relatórios de Auditoria – RA da AUDIN, entretanto, para os RA’s antigos, nos quais não haviam sidos classificados os riscos pelo não atendimento da recomendação, esse procedimento é realizado nas próprias Notas Técnicas quando da realização de uma atividade de monitoramento dessas recomendações. A metodologia adotada para a classificação do nível de riscos é a mesma adotada nos RA’s. Para verificação da metodologia, vide Relatórios da AUDIN.

**RA 06/2011 – CONSTATAÇÃO 25**

Itens orçados (1.ª Etapa do Depto. de Biologia) sem referência à tabela SINAPI e nem a outra tabela aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal.

**RECOMENDAÇÃO 01**

Abstenha-se a UFRPE de realizar orçamento para obras públicas e serviços de engenharia sem base em composições de custos unitários, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantidas e divulgadas na internet, pela Caixa Econômica Federal.

**Manifestação do Gestor:**

O atendimento desta recomendação foi verificado através da análise de novos orçamentos realizados pela UFRPE para as obras em execução no 1.º semestre de 2017.

**Posição em:** 30/06/2017.

**Análise da Auditoria Interna:**

Ao analisar os orçamentos das obras em execução na seda da UFRPE (Dois Irmãos), no 1.º semestre de 2017, não foram identificados itens que não observassem a tabela SIANPI/SICRO, conforme LDO vigente. Consideramos, portanto, a recomendação atendida.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação Atendida.

**Identificação do Risco pela não implementação da Recomendação:** Não se aplica.

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Não se aplica.

**Prazo de Atendimento:** Não se aplica.

**RA 06/2011 – CONSTATAÇÃO 26**

Descrição genérica de insumos/serviços nos orçamentos (1.ª Etapa do Depto. de Biologia).

**RECOMENDAÇÃO 01**

Descrever detalhadamente os itens constantes dos orçamentos a fim de permitir plena condição de fiscalização dos itens executados.

**Manifestação do Gestor:**

O atendimento desta recomendação foi verificado através da análise de novos orçamentos realizados pela UFRPE para as obras em execução no 1.º semestre de 2017.

**Posição em:** 30/06/2017.

**Análise da Auditoria Interna:**

Ao analisar os orçamentos das obras em execução na seda da UFRPE (Dois Irmãos), no 1.º semestre de 2017, não foram identificados itens sendo orçados em conjunto ou não detalhados individualmente. Consideramos, portanto, a recomendação atendida.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação Atendida.

**Identificação do Risco pela não implementação da Recomendação:** Não se aplica.

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Não se aplica.

**Prazo de Atendimento:** Não se aplica.

**RA 06/2011 – CONSTATAÇÃO 26**

Descrição genérica de insumos/serviços nos orçamentos (1.ª Etapa do Depto. de Biologia).

**RECOMENDAÇÃO 01**

Descrever detalhadamente os itens constantes dos orçamentos a fim de permitir plena condição de fiscalização dos itens executados.

**Manifestação do Gestor:**

O atendimento desta recomendação foi verificado através da análise de novos orçamentos realizados pela UFRPE para as obras em execução no 1.º semestre de 2017.

**Posição em:** 30/06/2017.

**Análise da Auditoria Interna:**

Ao analisar os orçamentos das obras em execução na seda da UFRPE (Dois Irmãos), no 1.º semestre de 2017, não foram identificados itens sendo orçados em conjunto ou itens não detalhados individualmente. Consideramos, portanto, a recomendação atendida.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação Atendida.

**Identificação do Risco pela não implementação da Recomendação:** Não se aplica.

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Não se aplica.

**Prazo de Atendimento:** Não se aplica.

**RA 06/2011 – CONSTATAÇÃO 27**

Itens orçados pela empresa sem observância ao orçamento da UFRPE (1.ª Etapa do Depto. de Biologia).

**RECOMENDAÇÃO 01**

Notificar a empresa contratada para que a mesma proceda às correções em seu orçamento e composições, para os itens evidenciados nesta Constatação, considerando a letra “n”, da Cláusula 10.ª do Contrato n.º 04/2011, bem como a tabela SINAPI, como base de preços, na data de referência da elaboração do orçamento inicial da UFRPE.

**Manifestação do Gestor:**

*"Em análise feita pelo NEMAM, o item 10.03.04 não teve seus coeficientes alterados. Embora os itens 18.01.01.07.08, 11.01.02, 15.06.06, 18.01.01.06.01, 18.01.01.02.07, 12.08,01, 14.03.01, 14.02.04, 12.07.05, 18.01.01.07.06, 14.02.05 e 15.07.04 tenham tido seus coeficientes alterados pela licitante, não cabe à administração avaliar os coeficientes de produtividade da empresa, sendo estes desenvolvidos e avaliados por elas, cabendo apenas a administração observar, como regra geral, se o custo unitário da composição é menor ou igual ao praticado pelo órgão."*

**Posição em:** 30/06/2017.

**Análise da Auditoria Interna:**

Em análise anterior esta AUDIN emitiu as seguintes considerações: *“Na percepção desta AUDIN, esse entendimento tomado pelo Gestor permite às contratadas inobservar as composições previamente orçadas pela UFRPE (e elaboradas por órgãos competentes de engenharia) percebendo elementos distintos (com composições diferentes) como sendo aceitáveis para a Administração Pública face uma "eficiência" da empresa contratada. Por exemplo, se a Administração Pública contratar um revestimento de uma superfície de alvenaria não lhe importará receber o objeto contratado corretamente apenas quantitativamente (ou seja, com a espessura contratada), mas também com as características qualitativas esperadas, o que lhe garantirá as condições técnicas almejadas e previamente estudadas e planejadas por profissionais e órgãos competentes de engenharia (os quais elaboram tabelas de composições de itens). E isso, vale ressaltar, poderá ser melhor fiscalizado por profissional competente de engenharia (ou outro legalmente habilitado com tal competência).*

*Recomenda-se, entretanto, verificar se as alterações identificadas nas composições da empresa contratada alteraram (ou prejudicaram) a qualidade do serviço/obra contratado ou lhe auferiram alguma vantagem pecuniária em detrimento do erário.*

*Dessa forma, torna-se importante o reconhecimento por parte do Gestor quanto ao entendimento acima explanado pela AUDIN, a fim de garantir a qualidade técnica das obras e dos serviços de engenharia contratados pela UFRPE, assim como faz-se necessário verificar se houve prejuízo técnico e/ou financeiro à Administração Pública (no caso em tela) e, portanto, a recomendação ficará mantida para posterior monitoramento desta AUDIN.”*

O Gestor encaminhou a mesma resposta apresentada a AUDIN anteriormente, de modo que não foram observadas providências visando atender a recomendação. Fica, portanto, mantida a recomendação.

Orientamos que o Gestor observe as considerações desta AUDIN e informe as providências adotadas para fins de atendimento da recomendação.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação reiterada pela não implementação plena.

**1 Identificação do Risco pela não implementação da Recomendação:**

Possibilidade de recebimento de obras com qualidade inferior às estimadas para as especificações contratadas.

**CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO**

Nível de probabilidade (identificado pela AUDIN) = **Alto**

Nível de impacto (identificado pela AUDIN) = **Médio**

Nível de Risco = **Alto**

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Alto.

**Prazo de Atendimento:** Imediato.

Nota 1: A classificação do nível de risco é realizada no Relatórios de Auditoria – RA da AUDIN, entretanto, para os RA’s antigos, nos quais não haviam sidos classificados os riscos pelo não atendimento da recomendação, esse procedimento é realizado nas próprias Notas Técnicas quando da realização de uma atividade de monitoramento dessas recomendações. A metodologia adotada para a classificação do nível de riscos é a mesma adotada nos RA’s. Para verificação da metodologia, vide Relatórios da AUDIN.

**RA 06/2011 – CONSTATAÇÃO 28**

Itens orçados excessivamente (1.ª Etapa do Depto. de Biologia).

**RECOMENDAÇÃO 01**

Abstenha-se a UFPRE de pagar os serviços/obras referentes aos itens apresentados na análise desta Constatação, conforme os valores orçados, e apenas o faça após revisão e correção através de Termo Aditivo dos quantitativos orçados.

**Manifestação do Gestor:**

*"a) Com relação à pintura em verniz, este item foi ajustado através do 3.º Termo Aditivo, conforme planilha abaixo. O verniz deixado foi apenas para aplicação dos portais e alizares. Assim, o custo saiu de R$ 945,62 para 796,04. Tabela anexa em resposta do NEMAM.*

*b) Com relação à fossa séptica e o filtro, ambos foram suprimidos no 1.º Termo Aditivo, conforme planilha abaixo. Tabela anexa em resposta do NEMAM.*

*c) Com relação à especificação do eletricista, decorrente de equívoco, conforme consta em planilha, a hora do eletricista é a mesma do pedreiro. Assim, não entendo qual o dano.*

*d) Com relação à quantidades de horas, foi solicitada a empresa RBF, responsável pela elaboração do Projeto Básico, as cotações realizadas para verificar os valores cotados com os praticados na planilha orçamentária. Pois era praxe a conversão dos valores cotados em horas de trabalho dos profissionais, o que pode aparentar excessivos coeficientes. Assim, foram encaminhadas as cotações abaixo indicadas e a da empresa Contel, a qual o NEMAM não conseguiu resgatar, mas possuía o custo de mão-de-obra de R$ 820,00. Assim, a PROPLAN retirou a diferença financeira no 3.º Termo Aditivo, conforme mostrada abaixo. Cabe informar, que o cálculo feito pela auditoria interna estabelece que um profissional trabalha certa quantidade de horas numa composição e outro profissional, da mesma composição, trabalha em seguida. Está errado. A atividade é feita de forma simultânea. Assim, o período de 17 meses indicado no relatório já cairia para 8,5 meses."*

**Posição em:** 30/06/2017.

**Análise da Auditoria Interna:**

Apesar de discordar do entendimento apresentado pelo Gestor, a recomendação foi atendida conforme documentos apresentados através do Memo n.º 186/2015 - NEMAM.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação Atendida.

**Identificação do Risco pela não implementação da Recomendação:** Não se aplica.

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Não se aplica.

**Prazo de Atendimento:** Não se aplica.

**RA 06/2011 – CONSTATAÇÃO 29**

Inobservância da tabela SINAPI quando do preço praticado no item 02.02.01.

**RECOMENDAÇÃO 01**

Abster-se a UFRPE de aprovar orçamento com valores divergentes aos orçados com base na tabela SINAPI, ainda que esses valores sejam referentes a itens constantes de composições e não observem individualmente os preços praticados na referida tabela com data de referência da elaboração do orçamento.

**Manifestação do Gestor:**

O atendimento desta recomendação foi verificado através da análise de novos orçamentos realizados pela UFRPE para as obras em execução no 1.º semestre de 2017.

**Posição em:** 30/06/2017.

**Análise da Auditoria Interna:**

Ao analisar os orçamentos das obras em execução na seda da UFRPE (Dois Irmãos), no 1.º semestre de 2017, não foram identificados itens que não observassem a tabela SIANPI/SICRO, conforme LDO vigente. Consideramos, portanto, a recomendação atendida.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação Atendida.

**Identificação do Risco pela não implementação da Recomendação:** Não se aplica.

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Não se aplica.

**Prazo de Atendimento:** Não se aplica.

**RA 06/2011 – CONSTATAÇÃO 29**

Inobservância da tabela SINAPI quando do preço praticado no item 02.02.01.

**RECOMENDAÇÃO 02**

Proceder à compensação do valor de R$ 268,30, no próximo pagamento a ser efetuado para a empresa.

**Manifestação do Gestor:**

*"Em virtude de contrato já ter sido executado, não há mais como fazer esta dedução. Além disso, não há respaldo legal para essa atitude."*

**Posição em:** 30/06/2017.

**Análise da Auditoria Interna:**

A AUDIN expediu a seguinte análise em monitoramento anterior: *“O item em questão não observou a tabela SINAPI, a qual era autorizada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, em 2011. Na verdade, inobservar os preços constantes dessa tabela é que constituía ato ilegal.*

*Considerando a extinção do contrato, recomenda-se apurar responsabilidade de quem deu causa ao fato objeto desta constatação para reposição ao erário.*

*Considera-se, portanto, que a recomendação não foi atendida.”*

No entanto, apesar da inércia do gestor em relação ao fato, esta recomendação será cancelada tendo em vista a materialidade do objeto e o custo de apuração de responsabilidade(s).

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação Cancelada.

**Identificação do Risco pela não implementação da Recomendação:** Não se aplica.

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Não se aplica.

**Prazo de Atendimento:** Não se aplica.

**RA 06/2011 – CONSTATAÇÃO 30**

Incorreções no orçamento.

**RECOMENDAÇÃO 01**

Notificar a empresa executora do orçamento da obra da 1.ª Etapa do Prédio do Departamento de Biologia para que a mesma proceda às correções dos itens apontados na análise desta Constatação.

**Manifestação do Gestor:**

*"Em virtude de a obra, objeto desta constatação, já ter sido concluída, esta recomendação torna-se prejudicada."*

**Posição em:** 30/06/2017.

**Análise da Auditoria Interna:**

Esta recomendação será cancelada por perda de objeto.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação Cancelada.

**Identificação do Risco pela não implementação da Recomendação:** Não se aplica.

**Nível de Risco pela não implementação da recomendação:** Não se aplica.

**Prazo de Atendimento:** Não se aplica.

**3- CONCLUSÃO**

Diante das informações apresentadas, encaminhamos a presente Nota Técnica à alta Administração e ao Conselho Universitário para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, quanto à implementação das recomendações ainda não atendidas, classificadas segundo o risco atribuído, conforme segue:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Constatação** | **Recomendação** | **Risco pela não implementação da Recomendação.** |
| **CONSTATAÇÃO 05 -** Ausência de Alvará concedido pelas Prefeituras onde as obras estão sendo realizadas. | **RECOMENDAÇÃO 01**Agilizar a regularização de registro em cartório dos imóveis Institucionais a fim de obter licenciamento concedido pela Prefeitura quando da realização de obras ou serviços de engenharia. | **Alto** |
| **CONSTATAÇÃO 11 -** Sobrepreço / Superfaturamento (Obras da UAST – Contrato n.º 03/2011). | **RECOMENDAÇÃO 01**Proceder à compensação dos valores demonstrados na Tabela 01 acima no pagamento a ser realizado à empresa contratada, conforme prazo determinado pela Administração Superior. | **Alto** |
| **CONSTATAÇÃO 11 -** Sobrepreço / Superfaturamento (Obras da UAST – Contrato n.º 03/2011). | **RECOMENDAÇÃO 02**Proceder à correção dos valores demonstrados na Tabela 02 acima, através de Termo Aditivo, antes da execução e do pagamento dos referidos serviços/obras. | **Alto** |
| **CONSTATAÇÃO 19 -** Liquidação e pagamento de despesas sem comprovação da composição dos valores referentes a serviços e obras de engenharia. | **RECOMENDAÇÃO 01**Exigir através de Engenheiro Fiscal responsável pela obra, que a empresa contratada identifique as atividades realizadas conforme medições, através de documento hábil, em serviços e obras de engenharia, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas, para análise e posterior “Atesto” desse profissional. | **Alto** |
| **CONSTATAÇÃO 19 -** Liquidação e pagamento de despesas sem comprovação da composição dos valores referentes a serviços e obras de engenharia. | **RECOMENDAÇÃO 03**Realizar análise nos boletins da 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª medições, as quais são referentes às Notas Fiscais 353, 354, 355, 356 e 357, para verificação e confirmação dos valores referentes a serviços de engenharia e obras pagos através dessas Notas Fiscais, a fim de proceder às correções das retenções e recolhimentos de INSS. | **Alto** |
| **CONSTATAÇÃO 23 -** Admissibilidade indevida de correção em Nota Fiscal. | **RECOMENDAÇÃO 01**Proceder à análise da diferença entre os valores retido e recolhido e o devido, e efetuar o recolhimento da diferença, de acordo com a competência correta, observando os acréscimos moratórios. | **Alto** |
| **CONSTATAÇÃO 24 -** Recolhimento incorreto de Imposto Sobre Serviços. | **RECOMENDAÇÃO 01**Proceder análise dos valores pagos referentes ao ISS das Notas Fiscais n.º 246 e 247, e recolher os valores corretos observando as devidas competências e acréscimos moratórios. | **Alto** |
| **CONSTATAÇÃO 27 -** Itens orçados pela empresa sem observância ao orçamento da UFRPE (1.ª Etapa do Depto. de Biologia). | **RECOMENDAÇÃO 01**Notificar a empresa contratada para que a mesma proceda às correções em seu orçamento e composições, para os itens evidenciados nesta Constatação, considerando a letra “n”, da Cláusula 10.ª do Contrato n.º 04/2011, bem como a tabela SINAPI, como base de preços, na data de referência da elaboração do orçamento inicial da UFRPE. | **Alto** |

**Elaborado por:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Clayton de Mendonça Julião**

Auditor

Matrícula SIAPE n. 1762290

**De acordo e revisado em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_, por:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Antônio Cândido de Souza Júnior**

Auditor Titular da AUDIN/UFRPE

Matrícula SIAPE n. 1657579